

**TERMO DE CONTRATO Nº 041/SVMA/2017**

**PROCESSO: 6027.2017/0000750-9**

**CONVITE Nº 001/SVMA/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e revitalização dos Playgrounds do Parque do Piqueri, conforme as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

**CONTRATADA:** **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ/MF ° 05.578.285/0001-66**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais)**

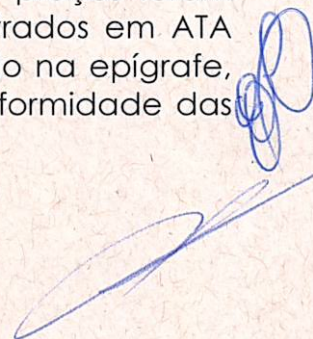
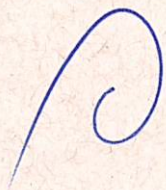
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.3.404.4.4.90.39.00.00**

**NOTA DE EMPENHO: 121.702/2017**

**PRAZO:** O início se dará a partir da emissão da ordem de início, até 31/12/2017, impreterivelmente.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da SECRETARIA Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, e a empresa **ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP**.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representada pelo Senhor **Secretário Eduardo de Castro**, nos termos da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009 adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Andrômeda Engenharia LTDA – EPP**, com sede na Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº722, Bairro: Jd. Guarani Cidade: Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **05.578.285/0001-66**, neste ato representada por seu representante legal **Constantino Gonçalves**, portador do RG nº 1065554-7759894 – SSP/GO e CPF nº 250.913.601-15, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 5749399, publicado no DOC do dia 06/12/2017 à fl. 95, os preços foram alcançados na sessão do Convite nº 001/SVMA/2017, registrados em ATA sob doc. SEI 5743919 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:





### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

- 1.1. Constitui objeto deste a **Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e revitalização dos Playgrounds, troca dos aparelhos de ginástica do Parque do Piqueri, conforme as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Convite nº 001/SVMA/2017 e seus anexos, e a Proposta apresentada de doc. SEI nº 5743830, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### Do Regime De Execução

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.


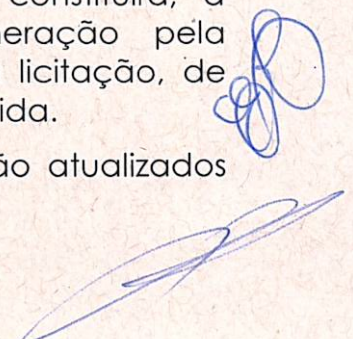
### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### Do Valor do Contrato e Dos Recursos

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº **27.10.18.541.3020.3.404.4.4.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 121.702/2017 no valor de R\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais).
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### Dos Preços e do Reajuste

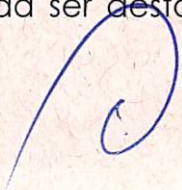
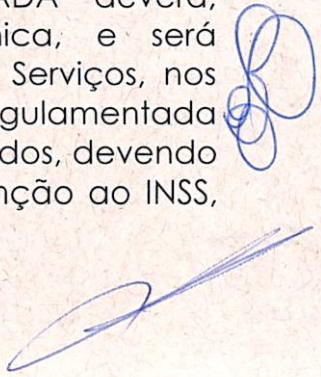
- 4.1. O preço que vigorará no contrato será o ofertado pela licitante vencedora, de acordo com o valor estimado pela SVMA.
    - 4.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
  - 4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.
- 
- 



- 4.2.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e telefonia e demais decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 4.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.4.** Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97.
- 4.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### Da Medição

- 5.1.** A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2.** A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre o compromissado e o seu contratado. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e conseqüentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato;
- 5.3.** Todos os serviços integrantes deste Memorial serão medidos na forma de "preço unitário", adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- 5.4.** A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;
- 5.5.** As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela fiscalização da SVMA;
- 5.6.** No processamento da medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350 e Portaria SF nº 072 de 06 de junho de 2006, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS,
- 
- 

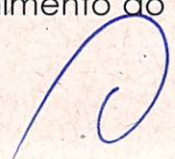
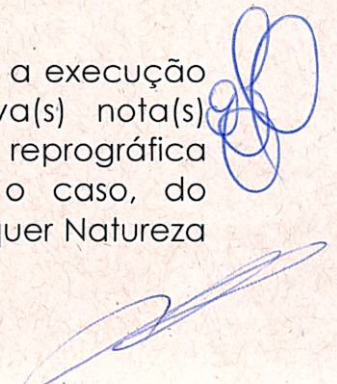


nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

- 5.7.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS –, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.
- 5.8.** A medição dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### Do Pagamento

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- 
- 



do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**6.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**6.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**6.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

**6.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

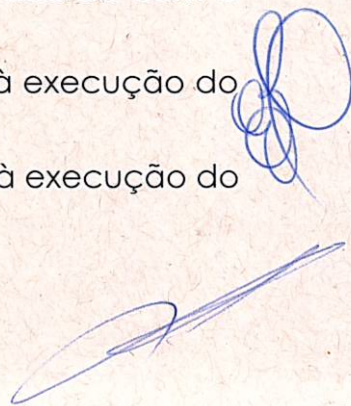
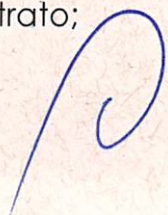
**6.4.3.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

**6.4.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

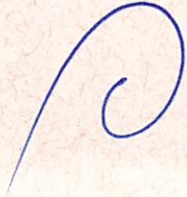

**6.4.5.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;

**6.4.6.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

**6.4.7.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;





- 6.4.8.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.4.9.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6.4.10.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.4.11.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.4.12.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.4.13.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 6.4.13.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 6.4.13.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 6.4.14.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.4.15.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.4.16.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.4.17.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.17.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 6.4.17, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO VII do Edital.
- 
- 



- 6.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 6.6.1.** A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços.
- 6.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 6.7.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados.
- 6.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 46.598/05, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03 e 14.042/05.
- 6.9.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 08/2016.
- 6.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.11.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 6.4.13 à 6.4.17, ou a falta dos documentos previstos nos *itens* 6.4.6 à 6.4.12, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;



- 6.12.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 6.13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.14.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

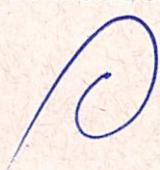
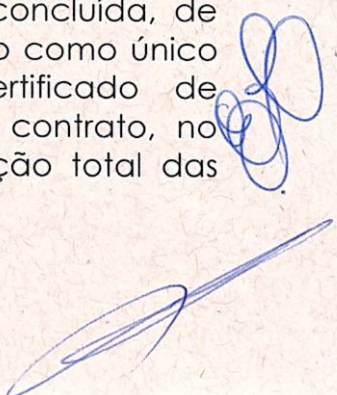
### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### Dos Prazos

- 7.1.** Devido à urgência para a reabertura dos playgrounds o início da obra se dará a partir da emissão da ordem de início, com o término até 31/12/2017, impreterivelmente.
- 7.2.** Após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, o prazo de execução das obras e/ou serviços será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início por DEPAVE 1;
- 7.3.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### Do Recebimento Do Objeto do Contrato

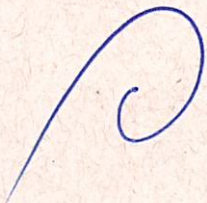

- 8.1.** Previamente ao recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização o "As Built" do projeto executivo conforme executado na obra, a fim de possibilitar uma análise entre o que foi construído e o que estava previsto em projeto;
- 8.2.** Caso o "As Built" não esteja em conformidade com o previsto em projeto, DEPAVE poderá pedir revisões de obra à CONTRATADA;
- 8.3.** O recebimento definitivo das obras não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente;
- 8.4.** Assim que a execução das obras e ou serviços for concluída, de conformidade com o firmado no contrato, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações contidas no contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da finalização total das obras verificada pela fiscalização;
- 
- 



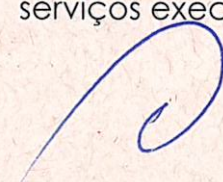
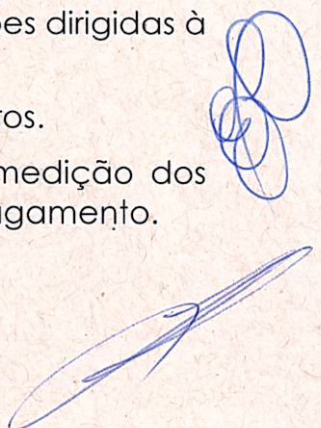
- 8.5.** Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE terão sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando o INTERESSADO sujeito à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios.
- O.B.S.** Para o recebimento da obra, será exigida execução total dos serviços de acordo com o projeto executivo, projetos complementares e respectivos memoriais, limpeza do terreno e contrato.
- 8.6.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 8.7.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

#### Das Responsabilidades Das Partes

- 9.1.** Compete à CONTRATADA:
- 9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 9.1.2.** Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.
- 
- 



- 9.1.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 9.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 9.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 9.1.7.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.
- 9.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.1.9.** Manter, durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 9.2.** Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:
- 9.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.2.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 
- 



- 9.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### Das Penalidades

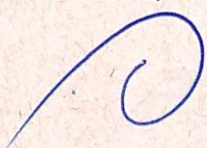

- 10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:
- 10.1.1.** Multa por dia de atraso injustificado, referente ao início dos serviços por culpa da contratada: 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, para cada dia de atraso, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 (vinte) dias, o atraso será considerado como inexecução total.
- 10.1.2.** Multa por dia de atraso injustificado na finalização dos serviços por culpa da contratada: 1% (um por cento) sobre o valor parcela em atraso, para cada dia de atraso, não superior a 20% (vinte por cento).
- 10.1.3.** Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao serviço inexecutado. Quando o valor da multa diária totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado como inexecução contratual.
- 10.1.4.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do ANEXO I: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- 10.1.5.** Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 10.1.6.** Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.



- 10.1.7.** Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 10.1.8.** Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.4.** As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
- 10.5.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.2.** Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.
- 10.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.7.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### Da Rescisão

- 11.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 
- 



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### Das Alterações Do Contrato

- 12.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 12.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.
- 12.3.1.** A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### Anticorrupção

- 13.1.** O artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 1º-A "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### Da Força Maior e Do Caso Fortuito

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### Do Foro

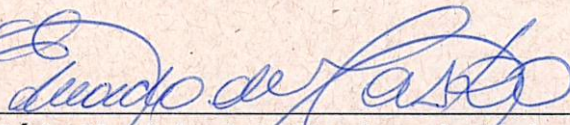
- 15.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste,
- 
- 

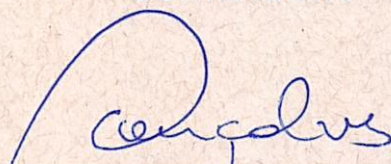


o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**  
**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**EDUARDO DE CASTRO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÔMEDA ENGENHARIA LTDA – EPP**  
**CONSTANTINO GONÇALVES**  
**Sócio Administrador**  
**CONTRATADA**

**PUBLICADO**  
Em 14/12/17  
SVMA-SCA-Pag. 90  
  
Catherine Bastos Soares  
RF. 838.457.6  
SVMA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

